



Ofício 16/2021 – SINTEPS
São Paulo, 20 de setembro de 2021.

**Prezada Senhora
Laura Laganá,
Diretora Superintendente do CEETEPS.**

A Diretoria Executiva do SINTEPS, reafirmando os termos dos ofícios SINTEPS 001/2021; 011/2021; 012/2021; 013/2021; 014/2021 e 015/2021, reafirma a VS^a a continuidade da greve sanitária, aprovada, por unanimidade, pela assembleia geral da categoria realizada em 18 de setembro de 2021.

A situação sanitária nas unidades de ensino está mais precária do que no início da tentativa de retorno presencial, sendo que diariamente são denunciadas a este Sindicato casos de contaminação de trabalhadores e estudantes pela Covid-19, tentativas de omissão de notificação de casos, falta de cumprimento de protocolo e de medidas sanitizantes nos ambientes escolares tão logo os casos são detectados, reforçando, portanto, os motivos que levaram os trabalhadores à decretação e à permanência na greve sanitária.

A Diretoria Executiva do SINTEPS questiona VS^a, mais uma vez, sobre as notificações oficiais de casos de Covid-19 nas unidades, em especial sobre a abertura das CATs. Isso porque a Covid-19 é uma doença que, quando não leva ao óbito, causa sequelas permanentes, o que obrigará o trabalhador a se licenciar com frequência após o contágio. Neste caso, a abertura da CAT lhe dá segurança funcional e financeira para estes afastamentos vindouros. Portanto, é obrigação do empregador a abertura da CAT.

Quanto aos termos do Comunicado GDS de 27/8/2021, que estabelece a marcação de faltas injustificadas e o consequente desconto salarial, bem como prejuízos funcionais futuros (como evolução funcional, pagamento de bônus, contagem de tempo para aposentadoria e atribuição de aulas), vimos questionar a VS^a o que segue:

- 1) Qual é a justificativa legal para o pagamento das aulas *online* dos trabalhadores que não se declaram em greve sanitária e a marcação da falta injustificada para os pagamentos dos trabalhadores que se declaram em greve sanitária?
- 2) Qual é a diferença entre as aulas *online* dos grevistas e não grevistas tendo em vista que:
 - É fato que os grevistas estão ministrando integralmente suas aulas por meios remotos. O mesmo não acontece nas unidades em que há aulas presenciais, uma vez que o comparecimento dos alunos é baixo e não há estrutura para oferecer aulas remotamente a partir das escolas, situação que gera profunda desorganização pedagógica e prejuízos aos estudantes.
 - É fato que dezenas de unidades (notadamente FATECs e algumas ETECs) decidiram prosseguir no trabalho remoto, por inúmeras razões (reformas, ausência de infraestrutura adequada etc.), e dezenas das que voltaram presencialmente tiveram que recuar devido aos

casos de contaminação. Nestas situações, o empregador validará as aulas remotas ministradas? Se sim, no que elas diferem das aulas dadas pelos grevistas?

- Na maior parte das unidades que retornaram presencialmente, há um rodízio entre docentes, que alternam aulas presenciais com remotas. No que estas aulas remotas diferem daquelas ministradas pelos grevistas?
- 3) Se a decisão de VS^a em marcar falta injustificada para os trabalhadores que se declaram em greve sanitária, as aulas dadas e com frequência de alunos, realização de atividades, deixarão de ser computadas?
 - 4) Como irão as unidades integralizar o ano letivo? Serão repostas as aulas dadas, mas não computadas pela determinação da falta injustificada?

Não nos parece ser razoável que o empregador decida efetivamente pela anotação da falta injustificada e todas as suas consequências já elencadas acima, tendo em vista que é fato que todos os grevistas estão em trabalho remoto e, portanto, o empregador tem se utilizado da força desta mão de obra, e a não remuneração de trabalho realizado não é permitida por lei.

A Diretoria Executiva do SINTEPS também reitera a VS^a ser ilegal o modelo de convocação de trabalho híbrido emitido pelo empregador, haja visto que flexibiliza a utilização de imagem e voz dos docentes durante ministração de aulas presenciais. A determinação de retorno às atividades presenciais imposta pelo empregador, de forma ilegal e abusiva, leva à obrigação imediata, por todos aqueles que retornarem, de se ativarem de forma remota para o trabalho, resultando no trabalho híbrido, não previsto contratualmente.

Nenhuma das questões de abuso foram resolvidas pela autarquia. Os professores continuam em trabalho híbrido, sob pressão das diretorias locais; os grevistas que permanecem em aula remota estão sendo ameaçados de desconto das aulas, seus alunos ficam sem acesso à Internet em algumas escolas (por ordem das direções locais); os trabalhadores administrativos são impedidos de acesso aos sistemas e/ou estão sendo substituídos por estagiários, o que configura abuso de poder e impedimento ao exercício do direito constitucional da greve.

Reiteramos nosso posicionamento pela defesa da vida, pelo cumprimento das condições sanitárias para o trabalho presencial, pela vacinação completa da comunidade escolar, tudo o que ainda não temos, de forma que reivindicamos o retorno ao trabalho remoto para todos os trabalhadores do CEETEPS que assim o desejarem, até que as condições sejam seguras e estejam organizadas para o retorno presencial.

Reivindicamos respostas a todos os questionamentos já protocolados por esta entidade sindical e reivindicamos o pagamento integral do trabalho dos grevistas, que, repetimos, têm mantido suas classes cheias, garantindo a qualidade do ensino para seus alunos.

Aguardando respostas da autarquia aos ofícios anteriormente enviados e a este, em respeito não só à entidade sindical, mas, especialmente, aos trabalhadores do CEETEPS, despedimo-nos,

Atenciosamente,



Silvia Elena de Lima (Presidente do SINTEPS)